



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

<b>PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO/PMS</b> Ref. ao Processo nº 24110001/23			
<b>MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 045/2023SRP</b> <b>ADITIVO CONTRATUAL PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO</b>			
Assunto/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE SALINÓPOLIS-PA			
REQUERENTE: <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>			
Empresa que solicita o pedido de reequilíbrio.	<b>COSTA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> CNPJ Nº 31.557.397/0001-40	Contrato nº 20240160	Porcentagens por itens vencido na licitação.
Ordenador de despesas:	<b>ANDREA DO SOCORRO JUCA COIMBRA</b> DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2024		
<b>DA LEGISLAÇÃO:</b> Lei nº 14.133/2021.			

Sra. **Stefania Roberta Cabral de Araújo Lima**, nomeada como Coordenadora de Controle Interno do município de Salinópolis nos termos **da Port. Gab. nº041/2024 de 03 maio de 2024**, em atendimento à determinação contida na **Constituição Federal Art. 70** e na **Lei Orgânica do Município de Salinópolis nº 2.039/200**, Junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da Resolução nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014.

O processo foi instruído com base **na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e amparada em toda legislação correlatas ao tema em questão.

Deu entrada nesta unidade de Controle interno em **19.06.2024** para análise do pleito e aderência aos requisitos legais, e declaro para os devidos fins que analisei o processo integralmente que se encontra:

### **DO OBJETIVO E DOS FATOS**

O processo correspondente, refere-se ao **Processo nº 24110001/23 PREGAO ELETRONICO Nº 045/2023SRP, TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20240160**, o mesmo foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Salinópolis, através da Secretaria de Educação - SEMED, com a empresa: **COSTA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 31.557.397/0001-40**, onde a mesma informou que o valor estava defasado, apresentou planilhas de valores, justificativas, foi realizado pesquisas de preços a secretaria de saúde emitiu parecer técnico, juntando ainda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

parecer jurídico e por fim remeteu a este a esta unidade de controle interno, para a análise em questão.

### **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- ✓ Consta Ofício nº 002/2024 PEDIDO DE REEQUILIBRIU apresentado pela empresa **COSTA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 31.557.397/0001-40**, com todo demonstrativo de preços de mercado do produto fazendo comparativo apresentado e copias de notas fiscais em 31.05.2024;
- ✓ Consta Despacho para setor de compras realizar cotação de preços e pesuisas em 06.06.2024;
- ✓ Foi apresentado vasta cotação de preços e orçamentos do item em questão datado em 07.06 ate 17.06.2024;
- ✓ Consta encaminhamento para Assessoria Jurídica para análise e parecer jurídico em 18.06.2024;
- ✓ Consta no processo o parecer jurídico favorável acerca da legalidade do mesmo em questão, emitido assessor jurídico Dr. Bruno Renan Ribeiro Dias, OAB/PA 21.243, datado de 18.06.2024; com todo embasamento jurídico que a questão requer; conforme lei 14.133/2021 e 8.666/93;
- ✓ Consta despacho para esta Controladoria para analise em 19.06.2024;

### **DO MERITO**

A condução da análise técnica do presente parecer é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

**I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**

**II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**

**IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e de **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é ~~visto~~ ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

## **MANIFESTA-SE, ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Diante do todo exposto e supra mencionados além de justificativas apresentadas, concluímos que os autos estão estarem **REVESTIDOS DAS FORMALIDADES LEGAIS EM TODAS AS FASES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A ANÁLISE JURÍDICA**, inclusive em conformidade com **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 E amparo legal a lei nº 8.666/93**, e com base nos demais instrumentos legais correlatos. Estando ainda em consonância ao parecer jurídico desta municipalidade supra mencionado e anexo ao processo, que opinou pela possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

Deste modo, conclui-se, que o processo que restou comprovado a necessidade a conveniência, e viabilidade orçamentária **Processo nº 24110001/23 PREGAO ELETRONICO Nº 045/2023SRP, TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20240160**, não havendo óbice quanto a sua realização.

É o Parecer favorável desta unidade de Controle interno, e ainda adoto o parecer jurídico como relatório e fundamentação

Salinópolis/PA, 19 DE JUNHO de 2024

**STEFANIA ROBERTA CABRAL DE ARAUJO LIMA**

Coordenadora do Controle Interno

Port. Gab. Nº 041/2024